



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8541

Presidente da Mesa Diretora: Antônio Silveira de Sá

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Imóveis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 10/10/2013

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 137/2013. Autoriza o Poder Executivo a fazer cessão de uso de imóvel do Município à Polícia Militar de Minas Gerais, situado no loteamento Vila Sumaré, destinado à construção e instalação de um Pelotão da PMMG, e dá outras providências. (Terreno medindo 300,00m²). (Referente à Lei nº 4.657, de 25/10/2013).

Controle Interno – Caixa: 12.5

Posição: 47

Número de folhas: 09

Spice RL

Categoria: Imóveis

cx:12.5

ndem 247

7º fls:07

119
nº 84/2011
OK



22.10.2011

Câmara Municipal de Montes Claros

Lei nº 4.657, de 25/10/2013

PROJETO DE LEI N° 137/2013

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

- Autoriza a Cessão de Imóvel à Polícia Militar de Minas Gerais,
- e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

1 Entrada em 10/10/2013

2 Comissão de Legislação e Justiça.

3 -

4 - Aprovação em reunião de OR

5 - Criação em 22/10/2013

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

137

PROJETO DE LEI N° DE 04 DE OUTUBRO DE 2013.

*AB. Colunista
A. Silveira
10.10.13*

AUTORIZA A CESSÃO DE IMÓVEL À POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Ici:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar e promover a cessão à Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, de imóvel de sua propriedade, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), localizado no lote 381, do Loteamento Vila Sumaré, nesta cidade de Montes Claros (MG), com a seguinte descrição: “Pela frente limita com a Rua Emboabas na medida de 10,00m; pelo fundo, limita com o lote 383 na medida de 10,00m; pelo lado esquerdo, limita com o lote 382 na medida de 30,00m; pela direita, limita com a Rua Campinas na medida de 30,00, perfazendo uma área de 300,00m².”

Art. 2º – O imóvel descrito no artigo anterior será utilizado para a construção e instalação de um Pelotão da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, devidamente equipado com toda a infraestrutura necessária ao seu funcionamento, como forma de inibir a ocorrência de crimes e delitos na região.

Art. 3º – Os custos e despesas relativas às obras de construção, instalação e, ainda, ao funcionamento, conservação e manutenção do Pelotão da Polícia Militar, bem como aquelas relativas à manutenção e conservação do imóvel, serão de exclusiva responsabilidade da cessionária, a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Único. A cessionária responderá, também, por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel.

Art. 4º – O prazo da cessão autorizada por esta lei será de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes e será regida pelas cláusulas e condições do instrumento contratual a ser celebrado com o Município, cabendo à cessionária, a partir daí, todas as providências para a plena regularização



B



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

da cessão.

Art. 5º – Resolve-se a presente cessão antes de prazo descrito no artigo anterior se a cessionária der ao imóvel destinação diversa da estabelecida no contrato ou descumprir cláusula resolutória do ajuste, perdendo as benfeitorias que houver feito no imóvel.

Art. 6º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

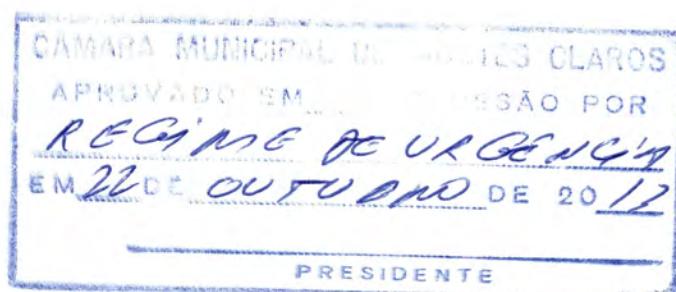
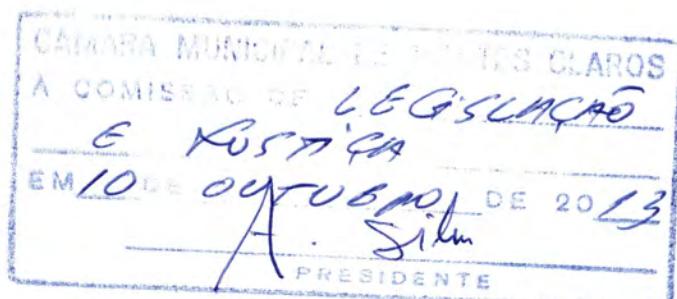
Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Montes Claros, 04 de outubro de 2013.


Ruy Adriano Borges Muniz

Prefeito Municipal





MEMORIAL DESCRIPTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

IDENTIFICAÇÃO : Lote 381 do Loteamento Vila Sumaré

ÁREA TOTAL : 300,00m².

PROPRIETÁRIO : Município de Montes Claros

FINALIDADE : Cessão de Uso

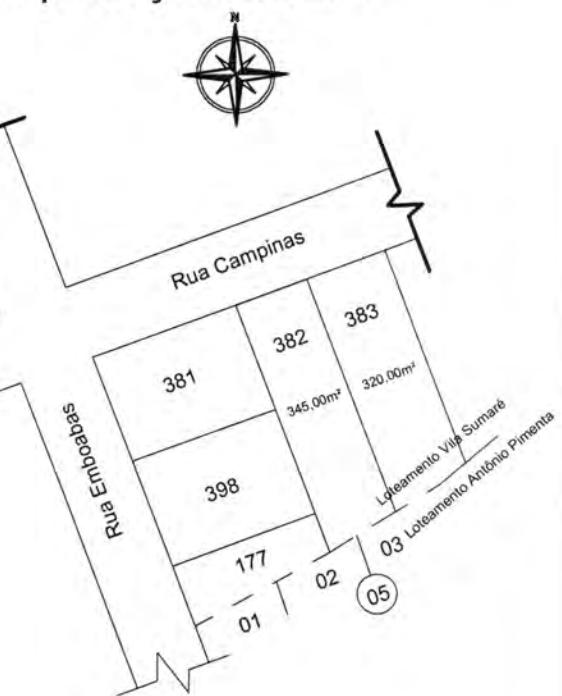
DESCRIÇÃO

Pela frente limita com a Rua Emboabas na medida de 10,00m; pelo fundo limita com o lote 383 na medida de 10,00m; pelo lado esquerdo limita com o lote 382 na medida de 30,00m; pela direita limita com a Rua Campinas na medida de 30,00m. Perfazendo uma área de 300,00m².

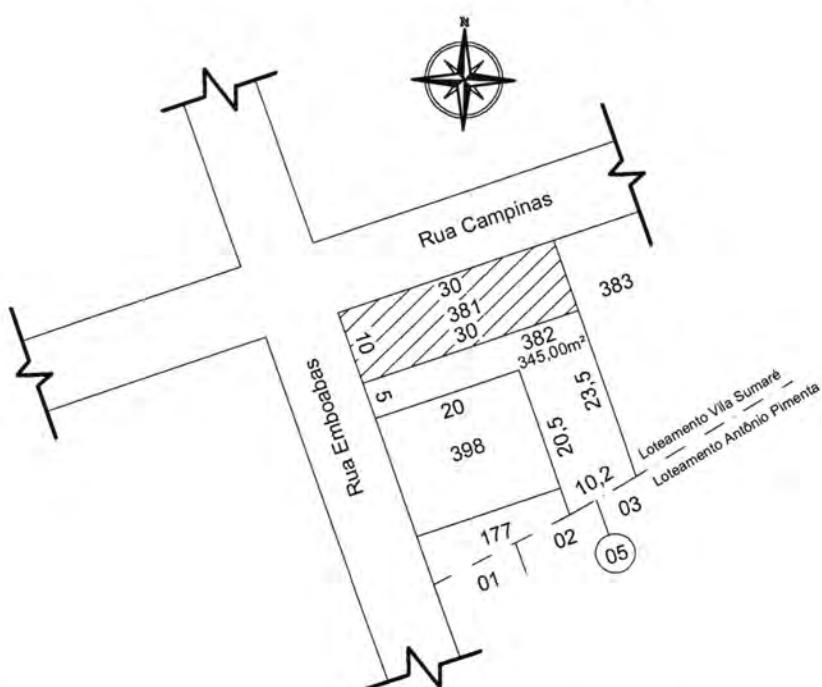
Montes Claros, 01 de julho de 2013.

**José Elias Rabelo
Eng. Agrimensor do Município
CREA: 90.801/D**

Aprovação Anterior



Desmembramento e Anexação



José Elias Rabelo
Eng. Agrimensor do Município
CREA: 90.801/D

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS



PREFEITO: RUY ADRIANO BORGES MUNIZ	ADMINISTRAÇÃO 2013 A 2016
VICE : JOSÉ VICENTE MEDEIROS	

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS
SECRETÁRIO: JASON SOUZA LIMA PEREIRA NETO

Desmembramento e anexação do Lotes 381, 381; e cessão de uso do Lote 381 do Loteamento
Vila Sumaré / Montes Claros - MG
Proprietário: Município de Montes Claros
Lotes: 381 - 300,00m²
382 - 345,00m²

ESCALA
1/1000

DATA
25/06/2013



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), 04 de outubro de 2013.

Exmo. Sr.

Vereador Antônio Silveira de Sá (Dr. Silveira)

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros.

Ofício nº GP- 373 /2013

Assunto: encaminhamento de projeto de lei

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da doura Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **“AUTORIZA A CESSÃO DE IMÓVEL À POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O presente projeto de lei tem como objetivo o de autorizar o Poder Executivo Municipal a realizar a cessão de terreno de propriedade do Município à Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, para que seja instalado um Pelotão de Polícia, cuja localização centralizada permitirá o atendimento de ocorrências em 17 (dezessete) bairros com maior celeridade, inibindo, assim, a prática de crimes e delitos de forma eficiente.

Importante ressaltar que a implantação do mencionado Pelotão já é uma reivindicação muito antiga dos representantes dos bairros que serão beneficiados, o que corrobora a importância do relevância deste projeto.

Em razão da urgente necessidade do início do projeto em referência, solicitamos que o Projeto de Lei ora encaminhado seja submetido ao REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 53 da LOM.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,
Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal

PROTOCOLO	
<input type="checkbox"/> EXP.	X/0000
07/10/2013	
HORAI	8:20
ASS:	



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 137/2013 QUE “Autoriza a cessão de imóvel à Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

Não se vislumbra no projeto em questão qualquer vício de iniciativa, tendo em vista que a administração dos bens municipais compete ao Executivo.

O mesmo se diga em relação ao seu objetivo, ou seja, não se vê nenhuma ilegalidade.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é legal e constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 14 de outubro de 2013.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 137/2013

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: "Autoriza a Cessão de Imóvel à Polícia Militar de Minas Gerais e dá Outras Providências. "

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 10/10/2013, com entrada na Sala das Comissões no dia 14/10/2013.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

A Assessoria Legislativa emitiu parecer de legal e constitucional.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei, tem como objetivo desafetar e promover cessão à Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, de imóvel se sua propriedade com área de 300m² (trezentos metros quadrados), localizado no Loteamento Vila Sumaré.

De acordo com o art. 2º, o referido imóvel será utilizado para a construção e instalação de um Pelotão da Policia Militar.

Nos termos do art. 4º, o prazo de cessão será de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes.

Nos termos da Lei Orgânica Municipal, art. 13, inciso X , compete ao Executivo Municipal administrar os bens públicos, bem como a disposição dos mesmos com vistas ao interesse público.

Desta forma, a Comissão entende que a presente proposição não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 18 de outubro de 2013.

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva _____

Vice-Presidente : Ver. Ladislau Ronaldo Ferreira _____

Relator: Ver. Alfredo Ramos Neto: _____